



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Resolução CPGE Nº. 272, de 30 de julho de 2014

O Conselho da Procuradoria-Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o relatório de Correição Ordinária, realizada pela Corregedoria Geral da PGE, que constatou a existência de significativo desequilíbrio no volume de trabalho no âmbito das setoriais e entre os Procuradores;

Considerando a decisão do Conselho da PGE, que acolheu a unanimidade o Relatório da Correição Ordinária, elaborado pela Corregedoria Geral da PGE, atendendo ainda a deliberação em Assembleia Geral realizada pela Associação dos Procuradores do Estado do Espírito Santo, bem como para efeito de proceder a aglutinação de setoriais e atribuições em seu âmbito;

Considerando ainda o Decreto Nº 3614-R de 11 de julho de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta resolução cuida do procedimento excepcional de localização definitiva dos Procuradores do Estado nas vagas existentes nas Setoriais Especializadas da PGE/ES - **Marco Zero** - realizada após a publicação do Decreto nº 3614 de 11 de julho de 2014, visando implementar decisão do Conselho da PGE a respeito da redistribuição das vagas das setoriais.

Art. 2º. As vagas distribuídas entre as setoriais da Procuradoria Geral do Estado conforme deliberação do Conselho da PGE serão oferecidas aos Procuradores do Estado, em Sessão Pública a ser realizada na Sede da PGE, em dia e horário discriminados em edital de convocação a ser publicado no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação da presente Resolução, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da Sessão, observado o procedimento constante das disposições seguintes.

Parágrafo único: Não serão ofertadas para escolha a que se refere esta resolução as 2 (duas) vagas destinadas à PROCURADORIA DO ESTADO NA CAPITAL FEDERAL, permanecendo com localização definitiva os Procuradores que se encontram em exercício naquela setorial.

Art. 3º. Todos os Procuradores do Estado, no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação do edital, deverão apresentar formulário, devidamente assinado e mediante protocolo, em modelo constante em anexo do Edital de convocação, em



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

que delimitará a ordem de preferência das setoriais em que pretende se ver localizado.

§ 1º - A ausência de opção por localização conforme procedimento definido na presente resolução caracterizará sua renúncia tácita ao direito de opção quanto a sua localização, ainda que se encontre em gozo de férias, em viagem a serviço do Estado, afastado do cargo a qualquer título, ou mesmo fundado em caso fortuito ou força maior, o que ocasionará sua localização nas vagas remanescentes, em critério a ser definido pelo CPGE.

§ 2º - Aos Procuradores do Estado será admitido o envio, via e-mail funcional da PGE, do formulário indicado neste artigo ao seguinte endereço eletrônico: marcozero@pge.es.gov.br.

§ 3º - O formulário previsto no “caput” deste artigo será inserido no corpo do e-mail enviado a PGE no endereço eletrônico indicado no parágrafo anterior.

§ 4º - Será encaminhado e-mail de confirmação de recebimento ao Procurador do Estado na hipótese de utilização da faculdade prevista no § 2º.

§ 5º - Havendo mais de um formulário protocolizado pelo interessado, ou enviado via e-mail, na hipótese do parágrafo anterior, será considerado apenas o último deles, desde que efetuado no prazo previsto no edital.

§ 6º - É vedado o requerimento em formulário distinto daquele disponibilizado no anexo do edital.

Art. 4º. A Sessão Pública referida no artigo anterior será conduzida por uma Comissão de Localização composta pelo Presidente do Conselho da Procuradoria Geral do Estado e por mais 02 (dois) Procuradores de Estado por aquele designados.

§ 1º Incumbe a Comissão de Localização durante Sessão Pública:

I- Colher a assinatura dos Procuradores de Estado presentes;

II- Verificar a opção – que se dará nos termos no artigo 5º da presente resolução – realizada pelos Procuradores, observando a lista de antiguidade na carreira publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo no dia 17 de julho de 2014, até o último procurador constante da referida lista, ocasião em que deverá declarar encerrada a respectiva Sessão Pública;

III- Apreciar e julgar, pela maioria dos votos de seus membros, todos os requerimentos de localização formulados na forma do Edital, deferindo-os ou indeferindo-os motivadamente na mesma Sessão Pública;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

IV- Decidir expressa e motivadamente quaisquer questões submetidas à sua apreciação durante a Sessão Pública, pelos interessados;

V- Lavrar a ata da Sessão Pública, registrando todas as ocorrências de forma expressa, clara e inequívoca, inclusive a relação de Procuradores de Estado presentes, os requerimentos de qualquer natureza formulados pelos interessados, os deferimentos e indeferimentos destes requerimentos, além de todas as demais ocorrências importantes ou inerentes ao respectivo procedimento de localização definitiva; e

VI- Até o segundo dia útil imediatamente posterior à Sessão Pública, enviar ao CPGE a ata referida no inciso anterior.

§ 2º Será publicada no site da PGE/ES a lista provisória de localização definitiva dos Procuradores do Estado, com base na ata da respectiva Sessão Pública.

§ 3º Das decisões da Comissão de Localização, caberá recurso ao CPGE, no prazo máximo de dois dias úteis, contados da divulgação do ato impugnado no site da PGE/ES.

Art. 5º. Durante a Sessão Pública, o Procurador do Estado interessado que comparecer pessoalmente, ou na mesma se fizer representar por instrumento de procuração, público ou particular, poderá, mediante manifestação verbal, no momento da leitura de seu formulário, optar por outra localização ainda disponível, ainda que em ordem distinta daquela que firmara no referido formulário.

§1º - O instrumento de procuração constante do *caput* deverá ser outorgado a outro Procurador do Estado, ativo ou aposentado;

§2º - O interessado poderá modificar sua opção de localização apenas no momento da leitura do seu Formulário, feito na ordem de antiguidade pela Comissão de Localização, não se admitindo modificações em outros momentos da respectiva Sessão Pública.

Art. 6º. Compete a Comissão de Localização o julgamento dos pedidos de localização definitiva, com base nos seguintes critérios:

I- Terá preferência, na escolha da vaga, o Procurador de Estado mais antigo, segundo posição identificada na lista de antiguidade na carreira publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo no dia 17 de julho de 2014; e

II- O julgamento realizado pela Comissão de Localização terá validade e eficácia somente depois de homologado pelo Conselho da PGE/ES.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Art. 7º. Durante a realização da Sessão Pública prevista nesta Resolução, os casos omissos serão decididos pela Comissão de Localização, *ad referendum* do CPGE; nas demais hipóteses, sem qualquer exceção, os casos omissos serão decididos diretamente pelo Conselho da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 8º. No prazo máximo de 15 dias corridos, contados da respectiva Sessão Pública, o Conselho da PGE/ES deverá apreciar todos os recursos interpostos, deliberar sobre a homologação do resultado final do respectivo procedimento de localização definitiva, e fazer publicar a localização definitiva final de todos os Procuradores do Estado, sem qualquer exceção, no Diário Oficial do Estado.

Art. 9º. A presente resolução não implicará em revogação da Resolução CPGE nº 219/2009, aplicável aos procedimentos regulares de localização.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 30 de julho de 2014.

RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE
Presidente do Conselho PGE